

## DIREITO E LITERATURA: REFLEXÕES ACERCA DA MANIPULAÇÃO GENÉTICA NO ROMANCE ADMIRÁVEL MUNDO NOVO

Andressa Magi<sup>1</sup>  
Sandra Regina Vieira dos Santos<sup>2</sup>

### RESUMO

Vive-se, atualmente, o tempo da interdisciplinaridade e, pensando nisto, torna-se impossível conceber o Direito como uma ciência isolada das demais, sem influências externas. Destarte, o presente trabalho abordará uma análise interdisciplinar entre o direito e a literatura. Tal proposta fundamenta-se na investigação das influências e possibilidades dos aplicadores do Direito em utilizar a ficção literária para compreensão e interpretação da ordem jurídica de modo crítico e humanizado a partir da leitura e discussão da obra *Admirável Mundo Novo*, de Aldous Huxley. Neste romance é possível transcender as páginas da literatura e especular o universo real subsidiado por este contexto ficcional no que concerne a correlação dos limites da manipulação genética e da clonagem humana, tendo como aporte teórico os estudos do biodireito e da bioética.

**Palavras-chave:** Admirável mundo novo; Biodireito; Bioética; Literatura

### ABSTRACT

The time of interdisciplinarity is now lived and it is impossible to conceive of Law as a science isolated from the others, without external influences. Thus, the present work will address an interdisciplinary analysis between law and literature. That proposal is based on the investigation of the influences and possibilities of law enforcers to use literary fiction to understand and interpret the legal order, in a critical and humanized way, starting from the Analysis and discussion of Aldous Huxley's *Brave New World*, which transcend the pages of literature and represent the real universe subsidized by a fictional context, generating the possibility of correlating the limits of genetic manipulation and human cloning, having as a theoretical contribution the Biolaw and Bioethics.

**Key-words:** Brave New World; Bioethics; Biolaw; Literature

## 1. INTRODUÇÃO

O positivismo jurídico ou juspositivismo, corrente jurídica que surgiu na Europa a partir do século XIX e apresenta como um dos principais idealizadores Hans Kelsen, defende que as normas devem ser interpretadas literalmente, de modo a identificar o Direito meramente como lei, isentando seus aplicadores de questionamentos éticos e ideológicos. Bobbio (1995, p. 136) pondera que essa teoria “representa, portanto, o

---

<sup>1</sup> Discente do 3º termo do curso de Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. E-mail: and\_mag@hotmai.com

<sup>2</sup> Docente do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. Mestre em Letras. E-mail: sandrarvs@univem.edu.br

estudo do direito como fato, não como valor: na definição do direito deve ser excluída toda qualificação que seja fundada num juízo de valor e que comporte a distinção do próprio direito em bom ou mau, justo ou injusto (...)”. Nota-se que tal corrente teórica não se relaciona com nenhuma outra ciência, manifestando-se, dessa forma, em um sistema fechado, no qual, as normas jurídicas são seu fim.

No entanto, bem como pontua o professor Sergio Nojiri (2012, p. 67), atualmente vive-se o tempo da interdisciplinaridade e “o discurso pela absoluta autonomia do Direito saiu de moda”, ou seja, torna-se impossível conceber o Direito como ciência isolada das demais e que não sofra influência delas.

Desse modo, surge para o presente trabalho uma proposta de estudo interdisciplinar do Direito com a Literatura, pautada nas influências e possibilidades dos aplicadores do Direito em utilizar a ficção literária para compreensão e interpretação da ordem jurídica, de modo crítico e humanizado, partindo da análise e discussão da obra *Admirável Mundo Novo*, do escritor inglês Aldous Huxley (2001). Essa análise, portanto, transcende as páginas da literatura, pois parte do princípio de que a literatura é uma forma de representação do universo real subsidiado por um contexto ficcional, o que possibilita correlacionar os limites da manipulação genética e da clonagem humana, tendo como aporte teórico os estudos do biodireito e da bioética.

Assim, à luz da bioética – ciência que correlaciona os estudos das ciências biológicas, da saúde, filosofia e Direito e, em sentido amplo, conforme Maria Helena Diniz (2014) constitui “uma vigorosa resposta aos riscos inerentes à prática tecnocientífica e biotecnocientífica”, torna-se possível investigar criticamente questões como manipulação genética e clonagem nessa grande obra que, escrita há quase um século, esmiúça tão precisamente temas recorrentes da contemporaneidade e que necessitam de análises e debates para encorajar a prática destituída de passividade dos aplicadores do Direito.

## 2. DIREITO E LITERATURA

A ficção literária tem essa riqueza, essa sutileza, essa sensibilidade que permite que o direito às vezes fique até mais bem preparado para o enfrentamento de conflitos que seriam inimagináveis fora da ficção<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Vera Karam, professora da disciplina de direito e literatura da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR)

## 2.1 Um Pouco De História e Distinções Semânticas

Direito e literatura. Este item novamente escrito para, de antemão, indagar: por que Direito e Literatura? Qual a relação entre uma área completamente subversiva, criadora e inovadora com uma área - aparentemente - normativa e impositiva?

A priori, parece-nos que, mesmo ao penetrar surdamente no reino das palavras<sup>4</sup>, não acharemos, afinal, respostas que nos convençam dessa relação que, supostamente, não se concatena. No entanto, os estudos e práticas interdisciplinares entre essas duas áreas, embora recentes no Brasil, têm se realizado desde o começo do século XX nos Estados Unidos e na Europa, alçando a alcunha de *movimento* que, Gubert e Trindade (2008), citando Sansone, acham oportuno dividir em três períodos distintos, quais sejam:

*Primeiro momento*, considerado o ponto de partida, que começa no início do século e vai até o final da década de 30. Nesse período, nos Estados Unidos, é publicado um ensaio chamado *A list of Legal Novels* de John Wigmore, no qual são catalogados e classificados inúmeros romances que abordam as mais variadas temáticas jurídicas.

*Segundo momento*, período intermediário no qual ocorre um aprofundamento e difusão dos estudos, sobretudo na Europa, entre os anos 1940 e 1960. Destaca-se, aqui, a pesquisa de Ferruccio Pergolesi, que analisa sistematicamente o complexo campo das relações entre direito e literatura. É válido salientar, também, que neste momento, na década de 1970, renasce o movimento norte-americano *Law and Literature*, que se propunha a analisar as obras literárias reaproximando valores humanísticos, eternos e absolutos.

*Terceiro momento*, considerado o estágio atual, que ocorre somente a partir da década de 1980, é o período em que há a efetiva consolidação dos estudos inerentes ao movimento Direito e Literatura, principalmente no âmbito acadêmico, em que surgem novos departamentos universitários, centros de pesquisa e instituições que se dedicam ao seu estudo.

É oportuno salientar, além do mais, que, no decorrer dessa breve história do movimento, houve distintas abordagens concernentes ao Direito e Literatura que não se limitam a uma conjunção aditiva justaposta entre essas duas áreas, ou seja, elas foram

---

<sup>4</sup> Referência ao poema *Procura da Poesia*, do maior poeta do século XX, Carlos Drummond de Andrade

abordadas, segundo ainda Gubert e Trindade (2008), ora como Direito *na* literatura (law in literature), ora como Direito *como* Literatura (law as literature) ou, ainda, direito *da* literatura (law of literature).

Vale, sobre isso, uma breve explicação: a primeira acepção diz respeito ao conteúdo ético das narrativas literárias, quer dizer, aspectos inerentes à experiência jurídica, tais como justiça, funcionamento dos tribunais, o problema da legitimidade do direito, a decadência dos valores e seu reflexo na ordem jurídica, entre tantos outros, que possibilitam aos aplicadores do Direito melhor compreensão crítica e humanizada de seus fenômenos, discursos, instituições e procedimentos. A segunda acepção, Direito como literatura, está relacionada à dimensão hermenêutica, em que se examinam os discursos jurídicos a partir de análises literárias, como forma de superar o positivismo jurídico. E, por fim, a terceira significação, que talvez não corresponda ao movimento Direito e literatura, porém, torna-se importante sua distinção: direito da literatura está relacionado a questões de caráter preponderantemente normativos, ou seja, está imbricado com a regulação jurídica dada à literatura.

Diante dessas distinções, evidencia-se que a proposta para tal artigo correlaciona-se com o movimento *Law in Literature*, uma vez que a obra Admirável Mundo Novo será analisada, engendrando questões relevantes à compreensão crítica e humanizada de alguns temas concernentes ao Direito, quais sejam a manipulação genética e a clonagem humana, subsidiados pelos estudos do biodireito e da bioética.

## 2.2 A Importância Da Literatura Para o Direito

A linguagem estética, objeto primordial da Literatura, e a linguagem jurídica, objeto constitutivo do Direito, são duas linguagens que se complementam na medida em que as duas são a materialização verbal do pensamento e da representação da própria vivência do homem. Nesse sentido, os limites entre ficção e realidade se desfazem a ponto de a ficção tornar-se um suporte inerente para a interpretação da realidade.

Interpretar a realidade, no âmbito jurídico, implica em conseguir abstrair os sentidos produzidos a partir de um determinado contexto. Isso requer ao profissional uma habilidade de ler o mundo sob a ótica de vários pontos de vista e uma capacidade de discernir melhor os aspectos resultantes de determinada situação.

Este processo de interpretação da realidade pode ser comparado ao mesmo procedimento do exercício de interpretação de um texto de ficção, com a diferença de que, a partir de uma narrativa ficcional, o leitor aprende mais sobre o mundo que o cerca e apreende outras experiências de vida possíveis representadas no texto literário.

Sobre isto, e também para entender melhor esta questão, é importante, então, discutir sobre a função da literatura. Para o sociólogo e crítico literário Antônio Cândido, no texto *A literatura e a formação do homem*, a principal função da literatura está relacionada à humanização do homem, ou seja, exprime o homem e depois atua na sua própria formação. Para este intento, o sociólogo nos apresenta três aspectos básicos: a função psicológica, a função formativa e a função social da literatura. (CANDIDO, 1972)

A primeira, a função psicológica, diz respeito à capacidade que a literatura tem de satisfazer a necessidade universal de ficção e de fantasia que pertence ao homem como indivíduo e enquanto grupo. Ela pode estar presente nas formas mais simples (a anedota, a adivinha, o trocadilho, o rifão) e nas mais complexas (narrativas populares, contos folclóricos, lendas e mitos). No nosso estado de civilização, tudo isso resultou nas formas impressas, divulgadas pelo livro, o folheto, o jornal, a revista, o poema, o conto, o romance, etc. e nas formas técnicas modernas, tais como o cinema e a televisão.

Para Cândido, a fantasia nunca é pura porque está estritamente relacionada à realidade e por isso a literatura é umas das modalidades mais ricas. Esta relação entre ficção e realidade, segundo o crítico,

serve para ilustrar em profundidade a função integradora e transformadora da criação literária com relação aos seus pontos de referência na realidade. Ao mesmo tempo, a evocação dessa impregnação profunda mostra como as criações ficcionais e poéticas podem atuar de modo sub-consciente e inconsciente, operando uma espécie de inculcamento que não percebemos. (CANDIDO, 1972, p.805).

A segunda função, a formativa, não está vinculada ao processo pedagógico de ensino e aprendizagem, mas na atuação da literatura como instrumento de educação quanto à formação do homem e quanto à contribuição na formação da personalidade no momento em que revela, exprime e reflete as realidades que a ideologia dominante tenta esconder. Nesse sentido,

a literatura pode formar; mas formar não segundo a pedagogia oficial, que costuma vê-la pedagogicamente como um veículo da tríade famosa – o Verdadeiro, o Bom, o Belo, definidos, conforme os interesses dos grupos dominantes, para reforço da sua concepção de vida. Longe de ser um apêndice de instrução moral e cívica, ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela, - com altos e baixos, luzes e sombras. Ela não corrompe nem edifica, portanto, mas, trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o mal, humaniza no sentido profundo, porque faz viver. (CANDIDO, 1972, p.805).

Finalmente, a última função é a questão da literatura como representação de uma dada realidade social e humana. Esta função tem o potencial de oferecer ao leitor um profundo conhecimento do mundo, uma vez que há uma possibilidade de identificação do leitor com o universo narrado. Além de a literatura ser uma forma de expressão, de conhecimento é, também, uma construção artística,

ela significa um tipo de elaboração das sugestões da personalidade e do mundo que possui autonomia de significado; mas que esta autonomia não a desliga das suas fontes de inspiração no real nem anula a sua capacidade de atuar sobre ele. (CANDIDO, 1972, p.806).

Dessa forma, a leitura de grandes obras literárias pode transformar o homem em um ser que tem total consciência de si e do mundo em que vive e por isso libertá-lo de um universo alienado e alienante. A leitura é, portanto, um instrumento de emancipação individual e social.

Por este prisma é possível estabelecer e entender melhor a relação existente entre o direito e a literatura. No programa Direito & Literatura: Realidades ou Ficções, publicado em 16 de dezembro de 2014, Lenio Luiz Streck afirma que “a literatura, não apenas humaniza o direito, mas também pode contribuir para a instituição de uma cultura dos direitos ao tematizar questões como a justiça, a liberdade, a igualdade, a diferença, entre outras”

Essa fala remete diretamente a tudo aquilo que Antonio Candido discute sobre as funções da literatura em relação à constituição do próprio homem e também sobre a questão de ela viabilizar o acesso à justiça a partir do conhecimento e da reflexão dos direitos humanos representados no texto literário.

A relação entre direito e literatura é, portanto, algo que envolve a construção do conhecimento, não um conhecimento científico a respeito das coisas, mas aquele

resultante da vivência de cada indivíduo no meio social tanto do universo real quanto do ficcional, que é caracterizado pela representação da realidade.

O conhecimento empírico adquirido através da leitura de obras literárias é tão – ou talvez mais – relevante quanto aquele que se adquire na vida real. Aliás, este, proporciona ao indivíduo um ponto de vista limitado das circunstâncias vividas e/ou interpretadas. Aquele fornece ao leitor vários pontos de vista, pois o conhecimento do contexto e o seu íntimo relacionamento com a leitura estipulam a alteridade como um processo que permite uma interpretação melhor elaborada do texto.

Nesse sentido, interpretar a realidade através da ficção é, justamente, buscar na verossimilhança do imaginário as respostas às questões que permeiam a vida e que ajudam a compreensão do homem a respeito do mundo que o cerca. No sentido inverso, interpretar a ficção através da realidade é conseguir projetar a própria vivência e o conhecimento aí intrínseco num processo de reconhecimento, identificação e experiência estética do texto.

Estudar o direito à luz da literatura possibilita um olhar mais abrangente das diversas situações, ou seja, permite analisar os episódios do cotidiano sob outras perspectivas. A literatura nos ensina ler o mundo e, como diz Paulo Freire, é preciso ‘ler o mundo para poder transformá-lo’. (FREIRE, 1987)

### 3. A OBRA ADMIRÁVEL MUNDO NOVO

*Ó, maravilha!  
Que adoráveis criaturas aqui estão!  
Como é belo o gênero humano!  
Ó Admirável Mundo Novo  
Que possui gente assim<sup>5</sup>*

O ano é 632 d.F. (depois de Ford) na ficção e 1931 na realidade. Naquele ano, as pessoas eram controladas geneticamente e condicionadas mentalmente a viverem em uma sociedade aparentemente harmônica, na qual, quaisquer sentimentos conflituosos eram controlados quimicamente pelo SOMA - droga desenvolvida para simular um prazer momentâneo. Ordem em demasia. No ano da não-ficção, o mundo é palco dos

---

<sup>5</sup> Trecho do poema *A tempestade*, de William Shakespeare. Obra que inspirou o título do romance em estudo

grandes massacres, das grandes guerras. Ordem de menos. A ficção não imita a realidade? Ou cria mecanismos para que escapemos dela?

Sem respostas aos questionamentos iniciais, continuemos a tratar sobre o romance em questão: Admirável Mundo Novo foi uma notável obra escrita pelo grande autor Aldous Huxley, no ano de 1931 e publicada em 1932. Muitos críticos literários a consideram um romance distópico, ou seja, é uma antevisão de um mundo simbolizado pela antítese da utopia, no qual, representa-se a sociedade em um tempo e lugar distantes ou inexistentes, em que as pessoas sucumbem a regimes totalitários que criam mecanismos de controle de pensamentos e atitudes, o que, fora do universo da ficção, serve como uma sátira (ou aviso) às desmedidas e destemidas atuais explorações, sobretudo científicas, que, ao serem extrapoladas, podem conduzir a sociedade a regimes altamente controladores e castradores.

A história, conforme já mencionado, passa-se no ano de 632 d.F, ano de 2540 do calendário gregoriano, e refere-se a um mundo onde as pessoas não são geradas por gravidezes habituais, elas são produzidas em incubadoras em uma fábrica e divididas em castas (alfas, betas, gamas, deltas e ípsilons), sendo a mais alta delas (alfas) detentores do conhecimento, a subsequente (betas), os detentores de habilidades específicas para a realização de tarefas e, os seguintes, a mão-de-obra. Desde sua “produção”, tais seres humanos eram condicionados, durante horas de sono, e induzidos pela droga SOMA a respeitarem as leis impostas para que se mantivesse a estabilidade da sociedade. Sob o efeito desta droga, as pessoas eram desprovidas de quaisquer sentimentos ou emoções e qualquer coisa que os provocasse - romantismo, religião, arte - ninguém teria força nem estímulo, todos teriam, portanto, uma vida homogênea de escravos que amavam sua servidão.

Evidentemente, no decorrer da narrativa, surgem personagens que destoam dessas características almejadas por seus administradores e ocasionam os conflitos do enredo. Um deles é Bernard Marx que pertence aos alfas, sente-se insatisfeito com tais experiências e busca sentir reais emoções, no entanto, a partir daí, por apresentar um comportamento diferente dos outros, não é aceito pela sociedade e não se sente parte dela. Há, também, Wilson Hendelholz, amigo de Bernard, escritor que almejava a liberdade artística e agia como um indivíduo sem os comportamentos condicionados.

No desenrolar da história, evidencia-se um local chamado “reserva selvagem” para onde Bernard vai e acaba descobrindo o oposto de seu mundo: as pessoas não

consumiam o SOMA, envelheciam normalmente e tinham sentimentos. Lá, Bernard encontra uma mulher, chamada Linda, "civilizada", porém gorda e horrorizada, pois teve um filho (o que é obsceno àquela sociedade), John, um rapaz curioso que aprendeu a ler com Shakespeare e tem o desejo de ser livre. Bernard percebe que essa mulher é uma amante perdida do diretor e leva os dois selvagens para a sociedade onde vivia, na qual John fica conhecido como "Selvagem" e Linda, por se sentir horrenda, decide tomar altas doses de "soma", passando a viver vegetando em um apartamento.

Na sociedade controlada, Bernard torna-se poderoso e importante, deixando o poder subir à cabeça; John sonhara com um "Admirável Mundo Novo" e se desapontou; Helmholtz e John se tornam amigos e passam horas discutindo sobre Shakespeare e a "arte" do mundo civilizado. Em certo momento, John recebe a notícia de que sua mãe está morrendo ao mesmo tempo em que Lenina tenta estuprá-lo por estar apaixonada por ele.

Ao ver sua mãe morrer, John percebe que naquele "Admirável Mundo Novo" ele perdeu tudo: sua mãe, sua liberdade e sua felicidade. Nesse momento, John começa uma rebelião, na qual ele joga fora o "soma" que seria distribuído a uma fila de Deltas no Centro de Indigentes, o que leva Helmholtz e Bernard a seu resgate. Logo depois, os três são levados ao Administrador Mustafá Mond. Este momento é quando o Administrador revela que a liberdade é perigosa a sociedade, por isso a ciência e a arte não podem ser desenvolvidas, pois necessitam do caos, então propõe aos três amigos que escolham seus lugares de exílio para alcançarem a liberdade.

Bernard implora por permanecer na sociedade. Helmholtz escolhe as Ilhas Falkland e John escolhe viver em um velho farol tentando purificar-se da civilização. No entanto, sua paz dura pouco, logo ele se vê envolto a pessoas civilizadas e adoradores que querem saber de sua história. No final fica subentendido que John encontrou a paz eterna.

Ao levar em conta o enredo da obra, nota-se a possibilidade de explorar alguns temas recorrentes no Direito, porém, o foco do presente artigo será a manipulação genética e seus limites, que foram claramente extrapolados no romance em estudo.

Oportuno mencionar, ademais, a grande crítica de Huxley, que se materializa em forma de sátira: até que ponto a ciência pode ser utilizada pelos seres humanos propiciando-lhes bem-estar e resolução de todos os seus conflitos sem que os levem à autodestruição? É cabível salientar, também, a importância da Bioética e do Biodireito

nessas questões suscitadas há quase um século e que incidem devidamente na nossa época de avanços científicos desenfreados.

#### 4. A BIOÉTICA E O BIODIREITO

Para que se compreenda o já mencionado escopo do presente artigo, faz-se necessário algumas breves considerações acerca da Bioética e do Biodireito.

28 de março de 1984, Melbourne - Austrália: a primeira criança oriunda de fertilização *in vitro* nasce<sup>6</sup>. Dia 5 de julho de 1996: nasce a ovelha Dolly, o primeiro clone de mamífero<sup>7</sup>. Holanda autoriza eutanásia a jovem vítima de abuso sexual durante dez anos<sup>8</sup>. Esses são casos reais de vida e morte que envolvem transdisciplinarmente a biologia, a medicina, a filosofia e o direito. Porém, os questionamentos que emergem em meio a esses e tantos outros casos que envolvem além da vida humana, a vida animal e a responsabilidade ambiental são: quais são as implicações morais e éticas de tais procedimentos? Quais são os benefícios, desvantagens e perigos dessas práticas?

Pensando em possíveis respostas a estes questionamentos, surge a bioética, estudo que

seria, então, um conjunto de reflexões filosóficas e morais sobre a vida em geral e sobre as práticas médicas em particular. Para tanto abarcaria pesquisas multidisciplinares, envolvendo-se na área antropológica, filosófica, teológica, sociológica, genética, médica, biológica, psicológica, ecológica, jurídica, política, etc., para solucionar problemas individuais e coletivos derivados da biologia molecular, da embriologia, da engenharia genética (...) decidindo sobre a vida, a morte, a saúde, a identidade ou a integridade física e psíquica, procurando analisar eticamente aqueles problemas, para que a biossegurança e o direito possam estabelecer limites à biotecnociência, impedindo quaisquer abusos e proteger os direitos fundamentais das pessoas e das futuras gerações. A bioética consistiria ainda no estudo da moralidade da conduta humana na área das ciências da vida, procurando averiguar o que seria lícito ou científica e tecnicamente possível. (DINIZ, 2014, p. 36.)

Bem como pondera a professora Maria Helena Diniz, a Bioética suscita questões morais relacionadas às práticas médicas, averiguando a possibilidade lícita de realizá-

---

<sup>6</sup> Notícia retirada d'O Globo online, publicada em 10/04/1013

<sup>7</sup> Título da notícia disponível em <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/dia-5-de-julho-de-1996-nasce-ovelha-dolly-primeiro-clone-de-mamifero-9246736#ixzz4Yf1OYuSf> acesso em 14/02/2017

<sup>8</sup> Título da notícia disponível em <http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/05/holanda-autoriza-eutanasia-a-jovem-vitima-de-abuso-sexual-durante-dez-anos-5798988.html> acesso em 14/02/2017

las. Para tanto, é inevitável que não surjam outros tantos questionamentos transmutados em dilemas éticos inerentes a essas práticas, tal como a preservação dos direitos fundamentais das pessoas e das gerações futuras ou, ainda, como evitar que tudo não acabe em catástrofes que resultem na redução da biodiversidade.

No entanto, e longe de querer esgotar as reflexões acerca dessa temática, quaisquer que sejam as condutas diretamente relacionadas à vida, suscita-se o fundamento primordial do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana, “valor que prevalecerá sobre qualquer tipo de avanço científico e tecnológico. Conseqüentemente, não poderão a bioética e o biodireito admitir conduta que venha a reduzir a pessoa à condição de coisa (...)” (DINIZ, 2014, p. 41.)

O Biodireito, por sua vez, pode ser definido, de acordo com as palavras de Maluf como

o novo ramo do estudo jurídico, resultado do encontro entre bioética e direito. É o ramo do direito público que se associa à bioética, estudando as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conectados à medicina e à biotecnologia; peculiaridades relacionadas ao corpo, à dignidade da pessoa humana. (MALUF, 2013, p.16)

Inevitável não constatar que a bioética e o biodireito estão intrinsecamente relacionados ao princípio da dignidade humana, suscitado desde Kant que afirmava ser o homem o fim em si mesmo e não o meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade, até atingir valor constitucional, como se observa em várias constituições, tal como na Italiana de 1947, em seu artigo 3º, ao preconizar que “todos cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”, ou na Constituição alemã pós guerra, em seu artigo inicial, “a dignidade humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público”, ou, ainda, na brasileira de 1988, que consagrou o estado democrático de direito, reconhecendo os direitos sociais e individuais, verificando-se a incumbência da ordem econômica em assegurar a todos uma existência digna.

Não nos cabe, neste trabalho, questionar a eficácia de tais direitos, mas salientar a importância do princípio da dignidade humana, que implica em um compromisso ético e moral a ser assumido quando nos deparamos com as questões já suscitadas pela bioética e pelo biodireito.

## 5. A MANIPULAÇÃO GENÉTICA NA OBRA ADMIRÁVEL MUNDO NOVO: SEUS LIMITES E IMPLICAÇÕES AO BIODIREITO

Assistimos, nos últimos anos, aos constantes progressos concernentes às áreas da biotecnologia e engenharia genética: manipulações em plantas já são comuns com os alimentos transgênicos, bem como a manipulação genética em animais como o famoso caso da ovelha Dolly. Porém, os debates geram discussões acirradas e polêmicas, principalmente quando tais avanços se estendem à vida humana. Em um estudo realizado na China em 2015<sup>9</sup>, pela primeira vez, cientistas “editam” o DNA de embrião humano com a finalidade de modificar o gene relacionado à talassemia beta, doença que leva à anemia devido à malformação das hemácias (glóbulos vermelhos).

Todavia, bem como pondera Maria Helena Diniz, a rapidez das evoluções das ciências biomédicas trazem consigo difíceis questões ético-jurídicas por elas suscitadas, fazendo com que o Direito não deixe de reagir impondo limites à liberdade de pesquisa científica que está consagrada na Constituição de 1988, mas não é absoluta, não contendo qualquer limitação, uma vez que outros valores e bens jurídicos reconhecidos constitucionalmente (como a vida e a integridade física e psíquica) poderiam ser afetados gravemente por possíveis usos inadequados dessa liberdade científica. Além do mais, no Brasil, existe uma lei de Biossegurança ([LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005](#)) que regulamenta a produção e comercialização de organismos geneticamente modificados e a pesquisa com células-tronco.

Nota-se que os avanços científicos trazem consigo acirrados debates que envolvem questões polêmicas, reproduzidas fielmente nas palavras de Diniz (2014, p.31): seria possível questionar juridicamente valores relativos à liberdade científica? Poderia o poder público intervir nas práticas biomédicas, impondo-lhes limites? Como traçar contornos à liberdade de ação de um cientista? Quais os limites que, em pleno século XXI, poderiam ser impostos à ciência?

---

<sup>9</sup> Notícia disponível em <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/04/pela-primeira-vez-cientistas-editam-dna-de-embriao-humano.html> acesso em 14/02/2017

Para que possamos, de algum modo, ao menos compreender tais questões, a distopia huxleyana servirá de aporte, de tal modo que a manipulação genética abordada na obra será trazida à tona, assim como suas possíveis implicações ao Biodireito.

Há quase um século, Huxley cogitou a possibilidade, na ficção, de desenvolver seres humanos por um processo de condicionamento genético nas salas de predestinação social dos Centros de Incubação e Condicionamento, tal procedimento de reprodução humana, chamado de processo Bokanovsky pelo autor, onde as castas superiores originavam-se de óvulos superiores, fertilizados por esperma também superior biologicamente, recebiam o melhor tratamento pré-natal. Já as castas inferiores, consistiam em permitir que um único óvulo fecundado forme cerca de 96 gêmeos idênticos e eram tratados com álcool e outros venenos proteínicos, para assim serem intelectualmente inferiores. Em ambos os processos, a concepção não necessita mais de relações sexuais, mas sim de incubadoras, que simulam as características físico-químicas dos vivíparos.

O principal avanço apresentado no livro não está no número de seres idênticos, mas na predeterminação dos seres, como atributos físicos e mentais por meio da manipulação genética. O processo bokanovsky se justifica pela necessidade do mercado de trabalho, pois quando havia necessidade de certo grupo de indivíduos, o processo conferia o condicionamento genético as capacidades necessárias para o exercício da função solicitada.

O processo determinava até o tamanho dos seres gerados, ao ponto em que se sabia que, se o oxigênio estivesse em setenta por cento ao normal, obtinha-se anões. Com menos de setenta por cento obtinham monstros sem olhos.

Durante a infância, todas as crianças eram submetidas a processos de condicionamento, como a hipnopedia, processo em que durante o sono a pessoa era submetida a informações, fazendo crescer aceitando certos preceitos como verdades. A sociedade segue com o condicionamento, alicerçada por uma felicidade permanentemente, seja através do SOMA ou através do condicionamento genético-psicológico.

A ficção, primorosamente, apresenta-nos, em todo seu processo de liberdade criativa, as consequências desmedidas e desenfreadas de um mundo destituído de quaisquer questionamentos éticos, em que a tecnologia estaria a serviço do Estado para controle e padronização humana.

Cabe-nos, agora, salientar a peculiar importância do Biodireito ao analisar como a sua ausência, assim como da bioética, em uma sociedade voraz pelo avanço da ciência, que considera que todos os seus problemas serão solucionados pelo progresso tecnológico, pode gerar consequências catastróficas.

É importante salientar, também, que não consideramos os avanços tecnológicos como a grande besta que engolirá a tudo e a todos, e será a grande vilã dessas reflexões. É notório o quanto tais avanços têm auxiliado a vida das pessoas, que um transplante de rosto já é possível, assim como a possibilidade de descobrir doenças em seu estágio inicial e ter a possibilidade de curá-las. A questão aqui suscitada está imbricada com a extrapolação dos seus limites, que podem acarretar consequências sem precedentes, e a função do biodireito como forma de positividade das normas bioéticas.

Assim, conforme já mencionado quando discorrido sobre bioética e biodireito, tais áreas fornece-nos subsídios que permitem reflexões filosóficas e morais, além de normas jurídicas que imponha ou proíba condutas médico-científicas.

Dessa forma, o biodireito, para que possa ser melhor entendido em sua prática, apresenta diversos princípios que o norteiam, os quais alguns serão aqui elencados de acordo com os entendimentos de MALUF (2013) para que, enfim, possam ser analisados na obra Admirável Mundo Novo.

O primeiro princípio, chamado de *princípio da autonomia*, segundo Maluf (2013, p. 18), está “ligado ao autogoverno do homem, no que tange principalmente às decisões sobre tratamentos médicos e experimentações científicas aos quais será submetido”. O *princípio da beneficência*, por sua vez, relaciona-se com o bem-estar do paciente frente ao atendimento médico ou experimentação científica, em que o cientista se compromete com a moral da pesquisa científica. Já o *princípio da dignidade humana*, antecipadamente reportado nessas reflexões, visa à proteção da vida em sua magnitude. O *princípio da justiça* “refere-se à imparcialidade da distribuição dos riscos e benefícios de todos envolvidos na pesquisa científica e nas práticas médicas, seja no âmbito nacional quanto no internacional” (MALUF, 2013, p. 18). Quando falamos de cuidados a serem tomados antecipadamente às práticas médicas e biotecnológicas, falamos do *princípio da precaução*. O *princípio da ubiquidade* “retrata a onipresença do meio ambiente e da integridade genética. Tem por valor principal a proteção da espécie, do meio ambiente, da biodiversidade, do patrimônio genético”

Observamos claramente que o princípio da autonomia, na obra, não é respeitado, uma vez que todos eram condicionados desde seu nascimento a abandonar suas características próprias e viverem sem estímulos algum até sua morte, sem nunca lhes ser oferecida a oportunidade de escolher o que queriam e qual caminho seguir. Não há como conceber, também, o princípio da beneficência, uma vez que os humanos que ali viviam, faziam-no pseudamente bem, com um falso bem-estar, visto que eram induzidos homogeneamente pela droga soma a suporem que eram felizes. O princípio da dignidade humana, conforme já mencionado, é escancaradamente violado, afinal a vida não era protegida como um bem maior. O princípio da justiça também é violado, uma vez que a distribuição dos benefícios não era realizada à reserva selvagem, o que servia de repúdio no mundo “civilizado”. E, por fim, o princípio da ubiquidade, claramente corrompido na obra, já que está ligado à proteção da espécie e do patrimônio genético, o que percebemos nitidamente como a maior de todas as violações, posto que houve a criação de novas espécies que atendessem aos interesses de um Estado autocrata.

Longe de esgotar tais reflexões, justamente porque a bioética e o biodireito apresentam tantos outros princípios que servem para infindáveis análises, o que nos coube foi suscitar questões inerentes às práticas da manipulação genética sem limites na obra e Huxley, que implica em um mundo aparentemente ideal, embora perverso e com conflitos morais e éticos terríveis, que fomentam os debates críticos no âmbito jurídico.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ficção, aqui, nos faz pensar, então, sobre as práticas abusivas que o homem é capaz de realizar com o domínio do conhecimento científico e o avanço da tecnologia em função de um ideal utópico e equivocado da construção de uma possível sociedade igualitária.

A arte nos apresenta uma realidade aparentemente absurda, mas não impossível. O homem se comportando como lobo do próprio homem deve ser contido antes que o universo ficcional engula a realidade. Obter o poder, controlar e escravizar outros homens utilizando o conhecimento científico é, sem dúvida, algo monstruoso. A ciência serve, principalmente, para promover e resguardar a vida - no sentido mais amplo

possível - com o aporte da justiça que garanta todos os direitos fundamentais a cada ser humano.

Longe de esgotar as reflexões feitas, neste artigo, justamente porque a bioética e o biodireito apresentam tantos outros princípios que servem para infindáveis análises, o que nos coube foi suscitar questões inerentes às práticas da manipulação genética sem limites na obra de Huxley, que implica em um mundo aparentemente ideal, embora perverso e com conflitos morais e éticos terríveis, que podem fomentar muitos debates críticos no âmbito jurídico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **Positivismo Jurídico**. 4º. ed. São Paulo: Mandarim, 1995.

CANDIDO, Antonio. **A literatura e a formação do homem**. In: Ciência e cultura. São Paulo. USP, 1972.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e literatura**. In: FESTER, A. C. Ribeiro (org.). São Paulo: Brasiliense, 1989.

\_\_\_\_\_. **O direito a literatura**. In: Vários Escritos. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

COELHO, Nuno M. M. S.; TROGO, Sebastião (org.). **Direito, filosofia e arte – ensaios de fenomenologia do conflito**. 1 ed. São Paulo: Rideel, 2012.

**Dia 5 de julho de 1996: nasce a ovelha Dolly, o primeiro clone de mamífero.**

Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/dia-5-de-julho-de-1996-nasce-ovelha-dolly-primeiro-clone-de-mamifero-9246736#ixzz4Yf1OYUfSf>>

Acesso em 14/02/2017

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 7ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

**Gravidez de primeira bebê de proveta do Brasil foi mantida em sigilo pela família.**

Disponível em <<http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/gravidez-de-primeira-bebe-de-proveta-do-brasil-foi-mantida-em-sigilo-pela-familia-8082418>> Acesso em

14/02/2017

**Holanda autoriza eutanásia a jovem vítima de abuso sexual durante dez anos.**

Disponível em <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/05/holanda-autoriza-eutanasia-a-jovem-vitima-de-abuso-sexual-durante-dez-anos-5798988.html>>

acesso em 14/02/2017

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Tradução Vidal de Oliveira. São Paulo: Globo, 2001.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013

MARQUES, Daniela de Freitas. RIBEIRO, Isolda Lins (Org.). **Direito e Literatura: Representações do crime e da sociedade**. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

TRINDADE, Andre Karam; GUBERT, Roberta Magalhaes. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. In: TRINDADE, Andre Karam et al (org.). **Direito e Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.